



RESOLUÇÃO Nº 04/CONSUNI, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1987

Aprova o projeto de institucionalização da Casa de Cultura Russa e dá outras providências.

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 06 de novembro de 1987, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os Arts. 12, letra x, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

**R E S O L V E :-**

Art. 1º - Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o projeto de institucionalização da Casa de Cultura Russa, tendo como órgão de Coordenação Cultural o Curso de Letras, do Centro de Humanidades da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º - A Casa de Cultura Russa vincular-se-á às demais Casas de Cultura Estrangeira do Centro de Humanidades, na realização de suas finalidades.

Parágrafo Único - A Casa de Cultura Russa reger-se-á pelo Regulamento das Casas de Cultura Estrangeira, do Centro de Humanidades da Universidade Federal do Ceará, aprovado pela Resolução nº 05/CONSUNI, de 27 de março de 1981.

Art. 3º - A Casa de Cultura Russa será constituída dos seguintes setores de trabalho:

- a) Coordenação;
- b) Secretaria Administrativa;
- c) Biblioteca especializada.

§ 1º - A Coordenação será exercida, preferencialmente, por um Professor Visitante-Leitor, posto à disposição da Universidade por entidades culturais ou pela embaixada do país interessado, mediante convênio, e contratado na forma da legislação em vigor.

§ 2º - A Secretaria Administrativa será preenchida por servidor da Universidade, mediante indicação dos órgãos competentes.

§ 3º - A Biblioteca especializada funcionará regularmente, com acervo composto de livros, manuais, revistas, jornais etc., e poderá ter apoio do Serviço Cultural Estrangeiro referente ao país representado.

Art. 4º - A Casa de Cultura Russa tem por objetivos:

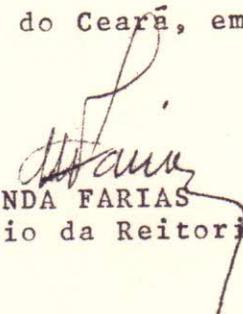
- a) manter cursos de língua russa e outros de caráter cultural;
- b) promover conferências, palestras, seminários, recitais, exposições fotográficas, filmes etc., sobre temas culturais, artísticos e científicos, relacionados com o país a que se refere;
- c) promover e intensificar o intercâmbio entre a UFC e o país a que se refere, com apoio do Serviço Cultural competente.

Art. 5º - A Casa de Cultura Russa, dentro da Universidade ou fora dela, será representada pelo Coordenador, ou seu re-presentante.

Art. 6º - Todas as doações e legados feitos à Casa de Cultura Russa, por pessoas físicas e/ou jurídicas, passarão a integrar o patrimônio da Universidade Federal do Ceará.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 09 de novembro de 1987.

  
Prof. RAIMUNDO HOLANDA FARIAS  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

FC/ivd.-: